



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Projeto de Lei nº 163

Sonora – MS, 21 de Setembro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal** de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Sonora** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais), no Orçamento Programa do Município de Sonora - MS, destinado a custear despesas do Município de Sonora, necessárias no orçamento vigente.

Parágrafo Único – O crédito de que trata este artigo objetiva cobrir despesas, conforme discriminação abaixo:

50 -	Gerencia Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
50.102 -	Nucleo de Desenvolvimento Econômico	
20.606. 1012.2018	Programa de Apoio ao Produtor Rural	
33.90.43 – 100000	Subvenções Sociais	R\$ 7.000,00
30 -	Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
30.101 -	Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	
04.122.1004.2007	Coord. E Man. das Ativ. Gerencia Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	
33.90.35 – 170071	Serviços de Consultoria	R\$ 115.000,00



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 20/2017

AO PROJETO DE LEI N.º 163/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei n.º 163/2017, de sua autoria, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) para custear despesas do município.

O Parágrafo Único do artigo 1.º traz a tabela com a discriminação dos setores a serem cobertos e o artigo 2.º refere-se a proveniência dos recursos.

Em sua mensagem, requer regime extraordinário.

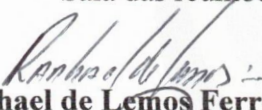
II – PARECER E VOTO

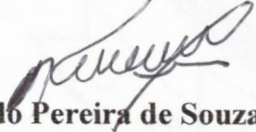
A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 163/2017 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 22 de setembro de 2017


Ver. Raphael de Lemos Ferreira
Presidente


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator


Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os provenientes dos constantes do inciso I a III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER N°: 039/2017

PROJETO DE LEI N°: 163/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 22/09/2017

ASSUNTO: CONSULTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras providências"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS.

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria e Consultoria sobre o **PROJETO DE LEI N° 163/2.017**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

1 - PREAMBULARMENTE

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para abrir Crédito Especial no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil), destinados a custear despesas da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estando às despesas especificadas no Art. 2º, do Projeto de Lei.

Os recursos destinados para cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes dos constantes do inciso I a III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

2 - DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe ainda o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza ainda a Constituição Federal em seu Art. 30, I e Art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do executivo, as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

A Constituição determina ser da competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa da proposição das leis orçamentárias, inclusive dos créditos adicionais, sendo que os Estados e os



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

Municípios deverão adotar a mesma regra prevista na Constituição Federal no art. 84, XXIII c/c art.165.

Neste sentido,

"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Neri da Silveira, DJ 06/04/01)

"Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São normalmente autorizadas por lei especial e abertos por Decretos do Executivo. Mas a Lei Orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a Constituição da República (art. 165, § 8º)"... (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Helly Lopes Meirelles, pág. 547, 6ª Edição).

Uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual, nunca poderia ser de outra forma. Lembremos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou, que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da CF.(A Lei 4.320 Comentada, J. Teixeira machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, 30ª Edição, pág. 107)

Assim, resta evidenciado a competência do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria.

Quanto à legalidade e fundamentação da proposição, podemos observar que os créditos adicionais especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, consoante dispõe o art. 41, II da Lei 4.320/64.

Dispõe o Art. 41, II, da Lei nº 4.320/64:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Diz ainda o Art. 42, da Lei 4.320/64:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O presente Projeto de Lei visa abrir crédito especial no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) no orçamento Programa do Município de Sonora-MS, visando a abertura de fontes de recursos não contempladas no orçamento programa vigente.

"Toda vez que constatada a inexistência ou insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (A Lei 4.320 Comentada -J. Texeira Manchado Jr - Heraldo as Costa Reis, Editora IBAM, 30ª Edição, pág. 107)

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São normalmente autorizadas por lei especial e abertos por Decretos do Executivo. Mas a Lei Orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a Constituição da República (art. 165, § 8º)"... (DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Helly Lopes Meirelles, pág. 547, 6ª Edição).

Estabelece o § 8º, do Art. 165, da CF:

"§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S
REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

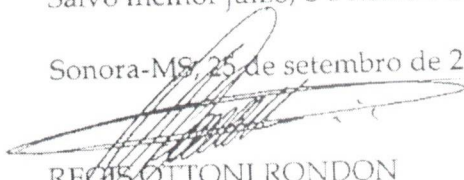
crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência interesse público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal nos termos do Art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 30, I, Art. 165, § 8º e Art. 61, § 1º, II, "b", da CF c/c Art. 41, II, Art. 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 25 de setembro de 2017.


REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021